

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/12/2000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> MEC/Universidade Federal de Minas Gerais		<b>UF</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Solicita autorização para constituir Banca Examinadora para defesa direta de tese do professor Artur Andrés Ribeiro		
<b>RELATOR:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000194/2000-47		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 1.066/00	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/11/00

**I - RELATÓRIO**

Pelo presente processo, o Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas de Gerais - UFMG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicita a esta Câmara de Educação Superior autorização para constituir Banca Examinadora para a defesa direta de tese na área de Música do professor Artur Andrés Ribeiro, do Departamento de Instrumentos e Cantos da Escola de Música daquela Universidade.

Informa que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, estabeleceu, por meio da Resolução Complementar 04/90, normas relativas à obtenção do título de doutorado, mediante defesa direta de tese, cujo artigo 2º prevê:

*“Art. 2º Em caráter excepcional, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá admitir a candidatura à obtenção de grau de Doutor por defesa direta de tese de pessoa de alta qualificação científica, cultural e profissional, revelada pelo respectivo **curriculum vitae**.”*

Sobre a matéria, a Resolução CFE 05/83, que fixa normas de funcionamento e de credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a qual está sendo objeto de modificação por Comissão constituída nesta Câmara, estabelece em seu artigo 16:

*“Art. 16 Em caráter excepcional, as instituições que **ministram cursos de doutorado credenciados poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação científica, cultural ou profissional, apurada mediante exame de seus títulos e trabalhos, pelo Colegiado competente.***

*Parágrafo único A tese deverá representar trabalho original, fruto de atividade criadora, constituindo real contribuição para a área do conhecimento.” (g. n.)*

Ocorre que a UFMG não possui curso de Doutorado em Música reconhecido, mas apenas, o curso de Mestrado.

A Instituição informa que após acatado, pela Câmara de Pós-graduação, o mérito da candidatura do professor ao processo de defesa direta de tese, encaminhou a solicitação às três universidades brasileiras que possuem o programa de Doutorado em Música reconhecido, quais sejam a Universidade Federal da Bahia – UFBA, a Universidade do Rio de Janeiro – UNI-RIO e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Contudo, as três instituições apresentaram declarações mencionando a impossibilidade em aceitar o pedido, considerando que em seus Regimentos inexistem dispositivos que regulamentem a defesa direta de tese.

Assim, o Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFMG requer a esta Câmara de Educação Superior autorização para constituir Banca Examinadora para a defesa direta de tese na área de Música do professor Artur Andrés Ribeiro.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e tendo em vista a impossibilidade das três universidades mencionadas acatarem a solicitação feita pela instituição, voto no sentido de que a Universidade Federal de Minas Gerais seja autorizada, em caráter excepcional, a constituir Banca Examinadora para a defesa direta de tese do professor Artur Andrés Ribeiro, na área de Música.

Brasília–DF, 8 de novembro de 2000.

Lauro Ribas Zimmer  
Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente